



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral na Prestação de Contas nº 331-37.2012.6.02.0053, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.552
(28.02.2013)

PROCESSO Nº 331-37.2012.6.02.0053, CLASSE 30.

ASSUNTO: Recurso Eleitoral. Prestação de contas de Campanha. Eleições 2012.
Vereador. Joaquim Gomes/AL. Desaprovação. Pedido de Aprovação.

RECORRENTE: EDSON ROGÉRIO TORRES LINS, candidato ao cargo de vereador no Município de Joaquim Gomes/AL.

ADVOGADOS: João Lippo Neto e outro.

RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. CONTAS DESAPROVADAS. REFORMA DA DECISÃO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A SUA APROVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. -

1. Comprovado que o candidato sátiŕfez os requisitos exigidos pela legislação eleitoral e pela norma regulamentadora, a aprovação de suas contas é de rigor.
2. Contas aprovadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2013.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral na Prestação de Contas nº 331-37.2012.6.02.0053, Classe 30

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral manejado por EDSON ROGÉRIO TORRES LINS, candidato ao cargo de vereador no município de Joaquim Gomes/AL, contra sentença da lavra do MM. Juízo Eleitoral da 53ª Zona – Flexeiras/AL, que desaprovou as suas contas de campanha, relativas ao pleito de 2012, com fundamento no art. 51, inciso III, da Resolução TSE 23.376/2012.

O motivo que ensejou a desaprovação das contas pelo Juízo de 1º grau foi a realização de despesas com combustível desacompanhada da documentação fiscal.

Em suas razões, o recorrente alegou que a decisão vergastada não poderia subsistir, vez que os gastos com combustíveis utilizados no período da campanha foram compatíveis com as distâncias percorridas, tendo sido juntada a devida documentação.

Requeru o provimento do recurso para reformar a sentença e aprovar as contas apresentadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso eleitoral para aprovar as contas do recorrente.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral na Prestação de Contas nº 331-37.2012.6.02.0053, Classe 30

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de recurso eleitoral manejado por EDSON ROGÉRIO TORRES LINS, candidato ao cargo de vereador no município de Joaquim Gomes/AL, contra sentença da lavra do MM. Juízo Eleitoral da 53ª Zona – Flexeiras/AL, que desaprovou as suas contas de campanha, relativas ao pleito de 2012, com fundamento no art. 51, inciso III, da Resolução TSE 23.376/2012.

Compulsando os autos, observo que a irregularidade apontada pela Comissão de Contas (fls. 74), e adotada pelo magistrado para desaprovar as contas do recorrente, consistiu na ausência de comprovação da despesa com combustível por meio de nota fiscal que individualize a data da ocorrência, quantidades e valores totais.

Entretanto, como bem apontou a Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 95/96, *“Não subsiste a irregularidade apontada. A despesa com combustível declarada no Relatório de Despesas Efetuadas, no montante de R\$ 1.200,12, encontra-se devidamente comprovada nos autos por meio dos documentos fiscais de fls. 28/29.”*

Desta feita, entendo que a documentação do recorrente de fls. 28/29 (Nota Fiscal do Posto Nossa Senhora das Graças) supre a falha inicialmente apontada no relatório da comissão de contas, uma vez que a Resolução TSE nº 23.376/2012 não exige a discriminação de data de abastecimento e quantitativo de combustível para a regularidade das contas.

Note-se, inclusive, que o ora recorrente juntou, em atendimento à diligência, as notas individualizadas de fls. 78/80, onde consta a data do abastecimento, a quantidade de combustível e seu valor, não havendo razão para a desaprovação de suas contas de campanha.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral na Prestação de Contas nº 331-37.2012.6.02.0053, Classe 30

Ante o exposto, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral,
VOTO no sentido de CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para apro-
var as contas de campanha do recorrente relativas ao pleito de 2012.

É como voto.



IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 331-37.2012.6.02.0053

Prot. 57.992/2012

ORIGEM: JOAQUIM GOMES - AL

JULGADO EM: 28/02/2013 (SESSÃO Nº 16/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : EDSON ROGÉRIO TORRES LINS
ADVOGADO : João Lippo Neto
ADVOGADO : André Gustavo Vieira de Oliveira

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9552, de 28.02.2013)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de fevereiro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 331-37.2012.6.02.0053
PROTOCOLO Nº 57.992/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9552 foi conferido(a) na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 28/02/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 37, em 01/03/2013, à(s) fl(s). 03.

Eu (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 01/03/2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS